



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 28/2020

De 18 de junho de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município.

A presente propositura tem permissão federal na forma como estabelecida pelo § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências:

Art. 9º. Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

...

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

O permissivo legal é medida necessária e importante para garantir o reequilíbrio das finanças públicas municipais, levando em conta a grave situação financeira do Município ocasionada pela calamidade pública decorrente da pandemia Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que provocou a paralisação de grande parte da atividade econômica e conseqüente impacto na arrecadação municipal, em especial das receitas tributárias e transferências de recursos que decorrem da atividade econômica como, o ISS, ICMS, FPM, Fundeb e outros.

O acompanhamento da arrecadação vem demonstrando uma previsão de perda de arrecadação superior a 22% do valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e se considerada apenas as receitas próprias o percentual de queda previsto tende a ser superior a de 24% do esperado o que equivale a aproximadamente R\$ 47 milhões de reais.

Nesse sentido, o Município visa suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Fundo de Seguridade Social – FSS no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2020, retomando o pagamento no início do próximo ano, como medida de mitigar os impactos financeiros e possibilitar o cumprimento das ações na

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

área da saúde, da assistência social e da preservação de renda, empregos e atividade econômica.

Insta salientar que, muito embora a Lei Complementar nº 173/2020 contemple o período de suspensão de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, o Município promoveu os devidos recolhimentos previdenciários patronais referentes às competências de março, abril e maio, razão pela qual aplicável somente aos vencimentos a partir de junho, conforme consta do incluso projeto de lei.

Outrossim, os valores não recolhidos neste período serão objeto de apuração pelo Departamento de Finanças e que, em momento oportuno, será apresentada a proposta de reposição ao regime previdenciário municipal, nos termos da regulamentação do Ministério da Economia.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI Nº 28/2020
De 18 de junho de 2020**

Dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando a forma estabelecida pelo § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao Regime Próprio de Previdência – Fundo de Seguridade Social – FSS.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei vigorará para as contribuições com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**